



Nível 2

# Política de Conflitos de Interesse – DB Group



## Índice

<b>1. Introdução</b>	<b>3</b>
<b>2. Definições</b>	<b>3</b>
<b>3. Âmbito</b>	<b>5</b>
3.1 Objetivo	5
3.2 Aplicação	6
<b>4. O que são Conflitos de interesse?</b>	<b>6</b>
<b>5. Tipos Comuns de Conflitos de interesse</b>	<b>6</b>
<b>6. Responsabilidades do Colaborador</b>	<b>7</b>
6.1 Quadros Superiores	7
6.2 Todos os Colaboradores	8
<b>7. Disposições Organizacionais</b>	<b>9</b>
7.1 Princípios de Governança Corporativa	9
7.2 Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Deutsche Bank AG	9
7.3 Membros do Conselho das Entidades do DB Group	10
7.4 Acionistas	10
7.5 Segregação de funções	11
7.6 Governação de Comitês	11
<b>8. Sistemas, Controlos, Políticas e Procedimentos</b>	<b>11</b>
8.1 Padrões Mínimos aplicados a todo o grupo relativos aos conflitos de interesse	11
8.1.1 Gestão de Conflitos de Interesse (CDI)	11
8.1.2 Gabinete de Mediação de Conflitos	12
8.1.3 Registo de Conflitos	12
8.1.4 Resolução de conflitos transacionais ao nível do Grupo e Seleção de Negócios	12
8.2 Barreiras de Informação e a Sala de Controlo Global	12
8.3 Execução / Tratamento das Ordens dos Clientes	13
8.4 Benchmarks	13
8.5 Independência de Research	13
8.6 Incentivos	14
8.7 Remuneração	14
8.8 Atividades Externas	14
8.9 Transações realizadas pelos Colaboradores	15
8.10 Presentes e Ofertas de Entretenimento	15
8.11 Fornecedores e Parceiros	15
8.12 Divulgação de Informação e Consentimento do Cliente	15
8.13 Reencaminhamento	16
8.14 Fazer uma denúncia	16
8.15 Teste de Controlos e Avaliação de Riscos	16
8.16 Formação	17
<b>9. Violação da Política</b>	<b>17</b>
<b>10. Políticas Associadas</b>	<b>17</b>
<b>Apêndice 1 – Lista não exaustiva de exemplos específicos de conflitos de interesse</b>	<b>19</b>
<b>Apêndice 2 - Principais Obrigações do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração</b>	<b>21</b>



## 1. Introdução

Como fornecedor global de serviços financeiros, os conflitos de interesse são parte inerente aos negócios do Banco. De acordo com o Código de Conduta e Ética do Banco e Regras relevantes, é essencial que o Banco seja capaz de identificar conflitos de interesse reais ou potenciais e geri-los de uma forma justa e adequada, prevenindo, inclusivamente, que um conflito de interesses afete negativamente os interesses de um Cliente. Os conflitos de interesse podem surgir em vários contextos. Por exemplo, para além dos conflitos de interesse que podem surgir entre o Banco e um Cliente, podem surgir potenciais conflitos de interesse entre dois Clientes, entre um Colaborador (ou Parceiro) e um Cliente ou o Banco, entre um acionista e o Banco, entre uma unidade de negócios do Banco e outra e entre uma entidade do mesmo grupo do Banco e outra.

Os Quadros Superiores são responsáveis por definir e implementar sistemas, controlos e procedimentos por forma a identificar, reencaminhar e gerir conflitos de interesse. No entanto, todos os Colaboradores são responsáveis por identificar e reencaminhar potenciais conflitos de interesse, para que possam ser geridos e resolvidos de forma adequada.

O incumprimento em identificar, reencaminhar e gerir adequadamente conflitos de interesse reais ou potenciais e em cumprir as respetivas regras pode expor o Banco e os Colaboradores a coimas, sanções, sentenças, prejuízos e compensações relacionadas com ações regulatórias ou legais e podem resultar em danos para a reputação do Banco e perda geral de confiança no Banco.

Periodicamente, esta política pode ser complementada por políticas e procedimentos globais, regionais ou locais adicionais. Quando as regras implicarem a aplicação de padrões superiores aos previstos nesta política, o Banco deve cumpri-los. Assim, esta política não substitui a necessidade de o Banco observar quaisquer regras aplicáveis relacionadas com os conflitos de interesse.

## 2. Definições

Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas utilizados nesta política têm os seguintes significados:

« <b>Banco</b> »	inclui o Deutsche Bank AG, as suas sucursais nacionais e estrangeiras, os seus escritórios representativos e as entidades do DB Group;
« <b>Benchmark</b> »	Tem o significado dado na “Global Benchmark Policy – DB Group”;
« <b>Conselho</b> »	é o órgão de administração com a responsabilidade final por uma Entidade do DB Group;
« <b>Membro do Conselho</b> »	é um membro de um Conselho;
« <b>Cliente</b> »	significa um dos seguintes: <ul style="list-style-type: none"><li>a) um cliente atual do Banco;</li><li>b) um potencial cliente do Banco (quando o Banco procura iniciar um relação com o potencial cliente a respeito de serviços ou</li></ul>



transações); ou

- c) um cliente anterior, quando se mantêm obrigações fiduciárias ou outros deveres.

<b>«Gestão de Conflitos de Interesse (CDI)»</b>	é o enquadramento de conflitos de interesse do Banco para a fiscalização e administração de conflitos de interesse, de acordo com o estabelecido em “Group-wide Minimum Standards Policy – DB Group”;
<b>“Entidade do DB Group”</b>	é qualquer entidade legal da qual o Deutsche Bank AG possui, direta ou indiretamente, mais de 50 por cento das ações ou do capital social votante (ou equivalente);
<b>«Colaborador»</b>	significa um dos seguintes: <ul style="list-style-type: none"><li>a) um Colaborador permanente ou temporário do Banco;</li><li>b) um Membro do Conselho quer seja ou não Colaborador do Banco; ou</li><li>c) uma pessoa singular empregada por um Banco como contratante;</li></ul>
<b>«Membro da Família»</b>	é um cônjuge, companheiro, progenitor, irmão, filho ou enteado ou qualquer outro parente que resida no mesmo agregado familiar do Colaborador;
<b>«Barreiras de Informação»</b>	são as barreiras de informação físicas e eletrónicas dentro do Banco (conhecidas como «Murallas da China»);
<b>«Conselho de Administração»</b>	é o Conselho de Administração do Deutsche Bank AG;
<b>«DMIF»</b>	é a Diretiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros 2004/39/CE da UE;
<b>«Atividade Externa»</b>	são quaisquer interesses ou atividades desenvolvidas por um Colaborador fora do seu papel no Banco, que são divulgadas ao Banco à luz das políticas e procedimentos, incluindo, sem limitação, interesses comerciais externos, cargos de diretoria, contratação externa e nomeações para cargos políticos;
<b>«Research»</b>	é o Departamento de investigação do Banco;
<b>«Regras»</b>	são quaisquer leis, regulamentos, regras, expectativas de controlo, códigos de conduta ou ética e padrões de boas práticas ou práticas recomendadas relacionados com conflitos de interesse aplicáveis ao Banco;



- «**Quadros Superiores**» são aqueles Colaboradores que são responsáveis pela gestão diária de áreas de negócio e funções da infraestrutura;
- «**Conselho Fiscal**» é o órgão de fiscalização do Deutsche Bank AG;
- «**Parceiros** » significa um dos seguintes:
- a) um representante nomeado (ou, quando aplicável, um agente vinculado) do Banco, que está envolvido na prestação de serviços do Banco a um cliente;
  - b) um Colaborador de um representante nomeado (ou, quando aplicável, um agente vinculado) do Banco, bem como qualquer outra pessoa singular cujos serviços estão colocados à disposição e sob o controlo do Banco ou um agente vinculado do Banco que esteja envolvido na prestação de serviços do Banco a um cliente; ou
  - c) uma pessoa singular que esteja envolvida na prestação de serviços ao Banco ou o seu representante nomeado (ou, quando aplicável, agente vinculado) sob um acordo de subcontratação;
- «**Valores e Crenças**» Significa os valores e crenças do Banco estabelecidos no Código de Conduta e Ética Empresarial do DB; e
- «**Fornecedores**» são os fornecedores, abastecedores ou prestadores de serviços e consultores do Banco.

### 3. Âmbito

#### 3.1 Objetivo

Esta política define as disposições do Banco em relação à identificação, documentação, reencaminhamento e gestão de conflitos de interesse no Banco. Esta política descreve:

- i. o que é um conflito de interesse;
- ii. tipos comuns de conflitos de interesse;
- iii. exemplos comuns de situações nas quais podem surgir conflitos de interesse no Banco;
- iv. as responsabilidades dos Colaboradores (incluindo Quadros Superiores) em relação à identificação, documentação, reencaminhamento e gestão de conflitos de interesse no Banco.
- v. as disposições organizacionais do Banco relativas à gestão de conflitos de interesse;
- vi. a maneira como o Banco identifica e gere conflitos de interesse e os sistemas, controlos, políticas e procedimentos associados; e



- vii. as consequências para aqueles que não cumprem esta política.

### 3.2 Aplicação

Esta política aplica-se globalmente ao Banco e a todos os Colaboradores.

## 4. O que são Conflitos de interesse?

Há muitas variedades de conflitos de interesse que se aplicam a uma vasta gama de comportamentos e circunstâncias. Por norma, um conflito de interesses surge quando duas ou mais pessoas têm interesses concorrentes e existe um dever de diligência ou sigilo entre elas. Um indivíduo pode enfrentar um conflito de interesses no decorrer do seu trabalho no Banco, o que pode comprometer ou influenciar a sua objetividade e opinião profissional ou de outra forma dificultar o desempenho adequado das tarefas e responsabilidades devidas pelo indivíduo ao Banco. O não reconhecimento e a gestão inadequada de conflitos de interesse podem resultar em consequências inapropriadas ou adversas para Clientes, para o Banco e Colaboradores.

Conflitos de interesse relevantes para o Banco incluem aqueles que surgem entre:

- i. o Banco e um ou mais Clientes;
- ii. um Colaborador e um Cliente;
- iii. um Parceiro e um Cliente;
- iv. dois ou mais Clientes no contexto de prestação de serviços pelo Banco a esses Clientes;
- v. um Colaborador e o Banco;
- vi. unidades individuais do Banco;
- vii. colaboradores do Banco
- viii. um acionista e o Banco;
- ix. O Deutsche Bank AG e Entidades do DB Group;
- x. Entidades do DB Group;
- xi. um Parceiro e o Banco; ou
- xii. o Banco e os seus Fornecedores.

## 5. Tipos Comuns de Conflitos de interesse

A lista abaixo é uma lista não exaustiva de tipos comuns de conflitos de interesse.

Conflitos de interesse relacionados com Clientes podem ser descritos, de modo geral, como cenários onde o Banco, um Colaborador ou um Parceiro:

- a. terá um provável ganho financeiro inapropriado ou evitará uma perda financeira às custas de um Cliente;
- b. tem um interesse no resultado de um serviço prestado ao Cliente ou de uma transação realizada em nome do Cliente que é distinto do interesse do Cliente nesse resultado;



- c. tem um incentivo financeiro ou de outro tipo para favorecer o interesse de um Cliente ou grupo de Clientes em detrimento dos interesses de outro Cliente;
- d. exerce o mesmo negócio que o Cliente;
- e. recebe ou vai receber de uma pessoa (sem ser o Cliente) um incentivo em relação a um serviço prestado ao Cliente, na forma de valores, bens ou serviços, além da comissão para esse serviço; ou
- f. tem um incentivo financeiro ou de outro tipo para favorecer a venda de um produto ou serviço particular ao Cliente, que não é no melhor interesse do mesmo.

Conflitos de interesse relacionados com o Banco podem ser descritos, de modo geral, como cenários onde:

- a. o interesse de um Colaborador no resultado de uma atividade ou ação particular difere do interesse do Banco;
- b. um Colaborador (ou um Membro da Família, quando aplicável) recebe um benefício financeiro ou de outro tipo, que seja de natureza inadequada, como resultado da posição do Colaborador no Banco;
- c. um Colaborador tem a oportunidade de influenciar o Banco, aprovando negócios ou tomando decisões administrativas ou outras decisões importantes, de forma a conduzir a ganho pessoal ou vantagem para o Colaborador ou Membro da Família;
- d. um interesse financeiro existente ou de outro tipo ou envolvimento anterior numa ação ou atividade ou relação com outra pessoa de um Colaborador que prejudica ou pode prejudicar a sua opinião ou objetividade ao realizar os seus deveres e responsabilidades para com o Banco;
- e. uma unidade do Banco favorece os seus interesses em detrimento de outra unidade do Banco, o que é inconsistente com os interesses superiores do Banco, incluindo as ligações com a seleção de fornecedores, ou
- f. um Conflito de Interesses real ou perceptível que surge ligado a uma transação ou acordo estabelecido entre o Banco e um acionista ou entre Entidades do DB Group, devido à relação próxima entre as partes.

De acordo com estas normas, conflitos de interesse incluem situações que podem não ser conflitos de interesse reais, mas que podem dar origem à percepção de um conflito de interesses.

O Anexo 1 inclui uma lista não exaustiva de exemplos específicos de transações e atividades realizadas no Banco que dão origem a conflitos de interesse, as quais requerem, quando aplicável, as respetivas gestão, atenuação ou prevenção adequadas.

## 6. Responsabilidades do Colaborador

Para além das disposições organizacionais específicas e dos sistemas, controlos, políticas e procedimentos que abordam conflitos de interesse particulares, esta política define abaixo os padrões de comportamento que os Colaboradores terão de cumprir ao executar os seus respetivos papéis no Banco.

### 6.1 Quadros Superiores

Os Membros dos Quadros Superiores são responsáveis por supervisionar a identificação, documentação, reencaminhamento e gestão de todos os conflitos de interesse à medida que surgem



dentro das suas áreas de responsabilidade no Banco. Aos Membros dos Quadros Superiores exige-se que:

- promovam uma cultura apropriada, que enfatize a importância do tratamento ético dos Clientes e da gestão justa de conflitos de interesse;
- estejam envolvidos na implementação de políticas, procedimentos e acordos para a identificação, documentação, reencaminhamento, gestão e monitorização contínua de conflitos de interesse;
- estejam envolvidos na comunicação clara de políticas, procedimentos e expectativas e na partilha das melhores práticas em todo o Banco;
- adotem uma visão holística para identificar conflitos de interesse potenciais e emergentes dentro e entre negócios e funções relativas à infraestrutura e para facilitar opiniões fundamentadas em relação à relevância e forma como os assuntos são tratados;
- reforcem a sensibilização e a adesão dos Colaboradores para a conclusão de formação regular, tanto nos níveis iniciais, como sob a forma de formação de reciclagem.
- patrocinem sistemas e controlos para documentar, monitorizar, gerir e mitigar o risco de conflitos de interesse e rever regularmente a sua eficácia;
- considerem as implicações e tomem medidas corretivas, quando requerido, relacionadas com a análise do desempenho ou regimes de incentivos que possam incentivar um Colaborador a agir contrariamente aos seus deveres e responsabilidades para com o Banco e à luz das Regras aplicáveis; e
- utilizem informação de gestão para permanecer suficientemente atualizados e informados em relação às questões acima referidas.

## 6.2 Todos os Colaboradores

Os Colaboradores são responsáveis por identificar e gerir conflitos de interesse de forma contínua e o Banco exige que todos os Colaboradores:

- i. cumpram com esta política, Regras e outras políticas e procedimentos aplicáveis, relacionados com a identificação, documentação, reencaminhamento e gestão de conflitos de interesse;
- ii. ajam com integridade e exerçam com bom senso e discrição, alinhados com os Valores e Convicções do Banco;
- iii. ajam com o grau requerido de independência e objetividade quando desempenham as suas responsabilidades no Banco;
- iv. evitem, sempre que possível, situações que originem conflitos de interesse ou a perceção de um conflito de interesses e não permitam que:
  - a. interesses ou relações pessoais ou financeiras;
  - b. envolvimento anteriores, reais ou futuros numa atividade ou ação; ou
  - c. diferentes papéis e responsabilidades no Bancocomprometam ou de outra forma ponham em causa a sua opinião, capacidade de agir objetivamente ou de desempenhar adequadamente os seus deveres e responsabilidades para com o Banco, ou de outra forma originem risco ou danos à reputação do Banco;
- v. notifiquem imediatamente o seu supervisor e/ou Departamento de Compliance da existência e natureza de um conflito de interesses real ou potencial;





- vi. divulguem imediatamente conflitos de interesse ao presidente, quando participam na tomada de decisões e, se o presidente assim o determinar, se retirem do processo de tomada de decisões e não procurem influenciar mais tais decisões;
- vii. não estejam numa relação de supervisão, de subordinado ou de controlo (tendo influência sobre as condições de contratação) com pessoas intimamente ligadas, incluindo Membros da Família;
- viii. não utilizem abusivamente informação obtida no decurso do trabalho no Banco, incluindo a negociação de valores mobiliários;
- ix. girem informação relacionada com o trabalho na base do princípio da «necessidade de conhecer» do Banco, respeitando sempre as barreiras de informação e deveres de confidencialidade; e
- x. questionem e avaliem assuntos, que constituam motivo de preocupação, prontamente e os comuniquem aos seus supervisores e ao Departamento de Compliance, para que os conflitos de interesse possam ser revistos, geridos e resolvidos apropriadamente.

Além disso, o Banco exige que os Colaboradores que atuam na qualidade de supervisores:

- xi. procurem ativamente identificar, documentar e mitigar conflitos de interesse na sua área de responsabilidade, incluindo em relação a quaisquer atividades atuais ou planeadas;
- xii. avaliem quaisquer conflitos de interesse a si comunicados para determinar se existe um conflito de interesses;
- xiii. determinem, depois de consultar o Departamento de Compliance e outras funções de controlo, como requerido, o melhor curso de ação para resolver, gerir ou evitar o conflito de interesses, incluindo o reencaminhamento adicional a uma autoridade de gestão superior, quando necessário, ou a suspensão (temporária ou permanente) da fiscalização a um determinado assunto ou atividade do Colaborador em questão; e
- xiv. revejam todos os anos, ou numa base mais regular se necessário, todos os conflitos de interesse comunicados, para assegurar que estão a ser tratados de acordo com a resolução acordada.

## 7. Disposições Organizacionais

O Banco mantém e opera disposições organizacionais, processuais e administrativas, criadas para identificar e gerir conflitos de interesse reais ou potenciais.

### 7.1 Princípios de Governança Corporativa

O Banco está empenhado em manter um enquadramento de governança corporativa alinhado com padrões internacionais e requisitos legais. Para apoiar esse objetivo, o Banco aplica um conjunto claro e abrangente de Princípios de Governança Corporativa, que estão documentados nos “Corporate Governance Principles” do Banco a cumprir por todos os Colaboradores.

### 7.2 Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Deutsche Bank AG

O Deutsche Bank AG, a empresa mãe do Banco, é uma sociedade anónima (Aktiengesellschaft) incorporada sob a lei das sociedades anónimas da República Federal da Alemanha, e os deveres dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são, geralmente, para com o Banco. Além disso, o Deutsche Bank AG cumpre com as obrigações sob o Código de Governança Empresarial



Alemão relacionadas com a gestão de conflitos de interesse, através de requisitos estabelecidos nos respetivos termos de referência para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal decreta termos de referência para si próprio e para o Conselho de Administração, sob a lei das sociedades anónimas alemã. Estes definem os requisitos para documentar os procedimentos nas reuniões, incluindo pontos importantes de debate e considerações substanciais. Conflitos de interesse chave – obrigações relacionadas do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração – são definidos no Apêndice 2.

### **7.3 Membros do Conselho das Entidades do DB Group**

Os deveres dos Membros do Conselho são, geralmente, para com a respetiva entidade do Grupo DB e não para com qualquer acionista, linha de negócios ou credor.

Os Membros do Conselho devem agir comumente de acordo com os interesses superiores da Entidade do DB Group que representam e assegurar que existem procedimentos para que as transações entre a Entidade do DB Group e o Deutsche Bank AG e/ou outra Entidade do DB Group sejam realizadas apenas em condições normais de concorrência. Neste contexto, os Membros podem considerar o alinhamento dos interesses do Banco como um elemento no processo de tomada de decisões. Os interesses do Banco podem ter um peso significativo quando os Membros do Conselho os consideram como sendo do melhor interesse da Entidade do DB Group relevante. A responsabilidade para examinar cuidadosamente os méritos dos interesses da Entidade do DB Group e dos interesses do Banco no processo de tomada de decisões é uma parte essencial do papel e das responsabilidades de um Membro do Conselho.

Para assegurar que são tomadas decisões de negócios adequadas, os Membros do Conselho devem assegurar que tais decisões não são afetadas por conflitos de interesse. Desta forma, os Membros do Conselho devem proativamente identificar e divulgar casos de conflitos de interesse resultantes das suas posições no Conselho (quer seja um membro com funções administrativas quer fiscais), como requerido pelos termos de referência aplicáveis e sob a Regras aplicáveis. Em particular, o Membro do Conselho deve abster-se de qualquer ação que possa ser prejudicial para a Entidade do DB Group na qual é Membro do Conselho. Conflitos de interesse materiais, individual e coletivamente, devem ser adequadamente documentados, comunicados, discutidos e devidamente geridos pelo Conselho correspondente.

Em geral, um Membro do Conselho não deve estar envolvido em qualquer tipo de negócio que esteja em concorrência com a Entidade do DB Group na qual faz parte do Conselho. Os Membros do Conselho não podem representar a Entidade do DB Group em negociações consigo próprios ou com terceiros representados por si, a não ser que as Regras correspondentes permitam tal representação com base no consentimento (por exemplo, por meio da resolução dos acionistas e do conselho fiscal ou da administração unitária) e que tal consentimento seja concedido.

Um Membro do Conselho não deve nem efetuar transações dentro da linha de negócios da Entidade do DB Group por conta própria ou de terceiros, nem ser parte geral de uma parceria ou membro do conselho administrativo ou fiscal de outra empresa da mesma linha de negócios, sem aprovação prévia dos acionistas ou do Conselho como aplicável sob as Regras correspondentes.

### **7.4 Acionistas**

As transações ou os acordos realizados entre o Banco e o acionista do Deutsche Bank AG têm de ser realizados numa base independente e de condições normais de concorrência, tendo em conta os interesses da entidade do grupo do Banco que está a ser representada e em conformidade com as Regras aplicáveis. Os Colaboradores envolvidos neste tipo de transações e acordos precisam de estar cientes do risco de conflito de interesses e da necessidade de gerir estas questões de forma adequada.



### 7.5 Segregação de funções

O Banco põe em prática uma clara segregação estrutural das unidades de negócio e funções de infraestrutura com vista a permitir uma condução independente dos negócios e das funções de infraestrutura, o que se reflete na composição do Conselho de Administração, nos respetivos termos de referência e no Plano de Alocação de Negócios do Conselho de Administração.

Cada unidade de negócios do Banco reporta a um membro designado do Conselho de Administração que é responsável por supervisionar e gerir essa mesma unidade.

As funções de infraestrutura do Banco reportam, independentemente das unidades de negócio, a membros designados do Conselho de Administração que não são diretamente responsáveis pelas unidades de negócios.

O Banco dirige também um ambiente de controlo interno assente no quadro das «Três Linhas de Defesa» que articula risco, controlo e responsabilidades de informação num modelo operacional consistente e transversal a todas as três linhas de defesa. Isto requer a independência das funções de controlo, incluindo os Departamentos de Compliance, Risco e Auditoria.

### 7.6 Governação de Comités

A Política de Governação de Comités do Banco (Committee Governance Policy) obriga a que cada Comité disponha de termos de referência apropriados. Estes termos devem incluir a obrigação de os membros dos Comités considerarem potenciais conflitos de interesse ao determinar a composição do Comité, tendo em conta as tarefas e responsabilidades da mesma.

Além do mais, os termos de referência devem exigir aos membros do Comité que comuniquem regularmente ao presidente potenciais conflitos de interesse e que o presidente tome medidas apropriadas para resolver tais conflitos de interesse. Espera-se que todos os membros do Comité e os participantes de Comités cumpram os termos de referência dos Comités em que participam e divulguem os conflitos de interesse à medida que vão surgindo.

## 8. Sistemas, Controlos, Políticas e Procedimentos

O Banco emprega uma série de sistemas, controlos, políticas e procedimentos para gerir conflitos de interesse que assentam em vários procedimentos e políticas do Banco. Um resumo dos principais requisitos e controlos da política do Banco é enunciado mais abaixo. Os Colaboradores devem conhecer em pormenor estas políticas subjacentes e agir totalmente em conformidade com os requisitos nelas delineados.

### 8.1 Padrões Mínimos aplicados a todo o grupo relativos aos conflitos de interesse

#### 8.1.1 Gestão de Conflitos de Interesse (CDI)

A Gestão de CDI delinea os requisitos organizativos e administrativos que o Banco, as respetivas unidades de negócio e funções de infraestrutura devem preencher por forma a identificar, documentar, reencaminhar, gerir e relatar os conflitos de interesse. Cada unidade de negócio e função de infraestrutura do Banco deve manter registos de conflitos de interesse conhecidos que existam na função ou no departamento relevante.

As unidades de negócio devem também levar a cabo avaliações de produtos, aprovações de novos produtos e transações, e exigências de avaliação em termos de adequação e conformidade, as quais se destinam a identificar, reencaminhar e gerir conflitos de interesse.



Cada unidade de negócio e função de infraestrutura deve possuir uma estrutura organizacional e de supervisão adequada para promover uma tomada de decisões saudável e objetiva. Em particular, estes acordos devem estar em conformidade com os requisitos prescritos ocasionalmente pela Administração do Banco.

### **8.1.2 Gabinete de Mediação de Conflitos**

A Gestão de CDI prevê ainda a operação de um Gabinete de Mediação de Conflitos, independente das unidades de negócio do Banco, que analisa transações, produtos e atividades passíveis de originar conflitos de interesse reais ou potenciais. O Gabinete de Mediação de Conflitos supervisiona a operação da resolução de conflitos transacionais ao nível do Grupo e fornece apoio em conjunto com os departamentos de Compliance e Legal na gestão de conflitos de interesse, monitorizando, eliminando e, se for apropriado, limitando ou proibindo atividades empresariais e/ou o envolvimento dos Colaboradores nessas atividades. O mandato do Gabinete de Mediação de Conflitos inclui prestar assistência na gestão e resolução de conflitos de interesse esporádicos que possam surgir entre unidades de negócios externas ao processo de resolução de conflitos. O Gabinete de Mediação de Conflitos fornece também uma supervisão geral de atividades de gestão de conflitos no Banco previstas pela Gestão de CDI e tem a obrigação de reportar regularmente ao Conselho de Administração sobre tais assuntos.

### **8.1.3 Registo de Conflitos**

De acordo com o estipulado na Gestão de CDI, o Gabinete de Mediação de Conflitos tem de manter e rever regularmente, ao nível de todo o Grupo, um Registo de Conflitos dos tipos de conflitos de interesse, que impliquem um risco importante de prejuízo dos interesses de um ou mais Clientes, que tenham surgido ou possam vir a surgir, com relação a serviços ou atividades de negócios regulamentados. Adicionalmente, o Registo de Conflitos em todo o Grupo identifica e regista conflitos de interesse estruturais que possam surgir devido à natureza versátil dos serviços e operações do Banco.

A informação contida no âmbito do Registo de Conflitos do Grupo facilita a identificação, o reencaminhamento e a gestão efetivos de quaisquer potenciais conflitos de interesse e fornece uma base para a formação dos Colaboradores.

### **8.1.4 Resolução de conflitos transacionais ao nível do Grupo e Seleção de Negócios**

De modo a permitir ao Banco a identificação e gestão de potenciais conflitos de interesse, as transações importantes envolvendo Clientes e o Banco são registadas internamente e analisadas face a relacionamentos e transações existentes do Banco.

Sempre que as políticas e os procedimentos do Banco concernentes ao registo de transações assim o exigirem, os Colaboradores têm de registar as potenciais oportunidades de negócio o mais rapidamente possível e antes da assinatura de uma carta de confidencialidade ou mandato; antes de receber informações não públicas ou assumir um compromisso, verbal ou por escrito, para agir em nome do Cliente.

Os conflitos de interesse identificados ou potenciais são avaliados pelo Gabinete de Mediação de Conflitos, o que pode implicar o envolvimento dos quadros superiores, dos departamentos de Compliance e Legal, tal como aplicável, e/ou a gestão ou resolução através de um processo de seleção de negócios ou outras instâncias de resolução de conflitos.

## **8.2 Barreiras de Informação e a Sala de Controlo Global**

O Banco respeita a confidencialidade da informação e espera que os Colaboradores também o façam. O Banco opera com base no princípio da “necessidade de conhecer” que visa o cumprimento de todas as Regras aplicáveis com relação ao tratamento de tais informações. O acesso a informações confidenciais



está restrito àqueles que possuam a devida necessidade de obter tais informações, de forma consistente com os interesses legítimos de um Cliente ou do Banco.

A forma principal na qual o Banco estrutura os seus negócios para gerir conflitos de interesse é através da manutenção das barreiras de informação («Chinese Walls») de acordo com as políticas de Barreiras de Informação do Banco. Estas políticas são desenvolvidas para restringir fluxos de informação entre as diferentes áreas do Banco. As Barreiras de Informação e outras medidas são acionadas para possibilitar ao Banco e aos Colaboradores a realização de negócios em nome dos Clientes sem serem influenciados por outras informações detidas pelo Banco que possam originar um potencial conflito de interesses.

O Banco também tem em vigor sistemas confidenciais e seguros mantidos dentro da Sala de Controlo Global do Departamento de Compliance, para registar informação importante que auxilie a identificação e a gestão de potenciais conflitos de interesse. A Sala de Controlo Global é responsável pela manutenção da Lista de Observação (“Whatch List”) e da Lista Restrita (“Restricted List”). Estas listas auxiliam a manutenção e monitorização das Barreiras de Informação, rastreando o fluxo de informação não pública no seio do Banco. Isto permite ao Banco identificar e gerir potenciais conflitos de interesse decorrentes de atividades comerciais, de vendas e de investigação no período antes, durante e depois das transações bancárias de investimento.

### **8.3 Execução / Tratamento das Ordens dos Clientes**

O Banco exige aos seus Colaboradores que ajam de modo honesto, justo e profissional, em conformidade com os melhores interesses de um Cliente, inclusivamente quando executam, recebem ou transmitem ordens em nome de um Cliente. Os interesses de um Cliente estão protegidos pelas políticas transacionais do Banco, as quais proíbem uma conduta indevida por parte dos operadores do Banco, tais como situações de front-running, e estipulam que as ordens do Cliente têm prioridade sobre transações por conta própria.

### **8.4 Benchmarks**

Podem surgir conflitos de interesses em relação às atividades do Banco associadas aos Benchmarks. As divisões de negócios afetadas mantêm procedimentos a serem seguidos e medidas a serem adotadas, a fim de gerir tais conflitos de interesse. Estes incluem a eliminação de qualquer ligação direta entre a remuneração dos Colaboradores envolvidos (incluindo os supervisores dos Colaboradores envolvidos) na apresentação dos Benchmarks e as remunerações ou receitas geradas por outros Colaboradores cuja ocupação principal corresponda uma diferente atividade com a qual possa surgir um conflito de interesses em relação às mesmas.

Existem procedimentos e formação para evitar ou controlar a troca e fuga de informações entre os colaboradores envolvidos em atividades de benchmark onde um conflito de interesses possa surgir, incluindo a separação física entre apresentadores ou administradores (quando apropriado) e os “traders” de derivativos ou outros colaboradores que negociam em produtos relacionados com Benchmarks. Os administradores e os apresentadores não devem, em nenhuma circunstância, levar em conta o impacto ou o impacto potencial de uma apresentação na sua própria posição de negociação ou na posição de negociação de qualquer outro indivíduo ou mesa de negociação. Também é proibido tentar influenciar indevidamente a taxa de submissão de outra entidade e especial cuidado deve ser tomado para evitar discussões que possam sugerir conluio com outros apresentadores e administradores. Nos casos em que existam conflitos de interesse materiais, estes são encaminhados para “Benchmark and Index Committee” do Banco para análise e resolução.

### **8.5 Independência de Research**

Pode surgir um conflito de interesses quando o conteúdo dos relatórios de investigação ou outras declarações públicas realizadas por um analista de investigação não representam as convicções genuínas do analista, por este ter sido influenciado pelos interesses de uma divisão particular do Banco.



De forma a gerir conflitos de interesse, o Banco implementa políticas e procedimentos para promover e salvaguardar a integridade da investigação. Ninguém pode exercer uma pressão inadequada sobre um analista de Research com relação ao conteúdo ou momento de realização de um relatório de Research ou uma declaração pública feita por esse analista. A estrutura de supervisão, as linhas de comunicação e os critérios de compensação para a investigação e os analistas de Research têm por objetivo manter a independência da investigação de outras áreas do Banco.

### 8.6 Incentivos

A DMIF e a respetiva legislação contêm regras que proíbem o Banco de pagar ou receber quaisquer taxas ou comissões ou benefícios não pecuniários com relação ao fornecimento de um serviço de intermediação financeira a um Cliente (um “**Incentivo**”), salvo se esse pagamento ou recebimento se inscreva num registo de exceção.

Um Incentivo poderia criar um conflito de interesses, na medida em que o pagamento ou recebimento do Incentivo iria desviar o Banco das suas obrigações de servir os melhores interesses dos seus Clientes.

De forma a monitorizar de perto cenários de potenciais conflitos de interesse com relação a Incentivos, o Banco estabeleceu políticas, procedimentos e controlos que todos os Colaboradores se encontram obrigados a seguir e cumprir.

### 8.7 Remuneração

O Banco reconhece que a remuneração é um fator que pode influenciar a conduta dos Colaboradores. O Banco implementa políticas e procedimentos de remuneração apropriados que estabelecem uma governação adequada com vista a evitar estruturas remuneratórias que possam incentivar um Colaborador a agir de modo contrário às suas responsabilidades, aos requisitos regulamentares ou ao Código de Conduta e Ética nos Negócios do Banco.

Em linha com os seus requisitos regulatórios, o Banco elaborou uma Política de Compensações e uma Estratégia de Compensações do Grupo de forma a assegurar que as ligações entre as práticas de compensação e as estratégias de risco e negócios do Grupo são claras e compreendidas por todos os Colaboradores.

O Conselho Fiscal estabeleceu um Comité de Controlo de Compensações e nomeou um “Compensation Officer” que auxilia o Conselho Fiscal no estabelecimento, na monitorização e análise da estrutura apropriada do sistema de compensação para Membros do Conselho de Administração e Colaboradores. O quadro de governação do Banco em termos de remuneração requer a colaboração dos departamentos de Compliance, Recursos Humanos e Risco com relação aos Colaboradores que exerçam uma influência importante no perfil de risco do Banco, bem como em relação aos candidatos a “Managing Director”.

Em linha com requisitos europeus e alemães, o Banco implementou uma “Política de Compensação para Serviços de Investimento” (“Compensation Policy for Investment Services”) enquanto política suplementar, que aborda especificamente a questão da remuneração com relação ao fornecimento de serviços de investimento e serviços auxiliares à luz da DMIF. O objetivo desta política é alinhar os interesses comerciais do Banco e dos Colaboradores com a gestão eficaz de conflitos de interesse e com os objetivos de gestão de risco relativos à condução de normas comerciais, por forma a assegurar que os interesses dos Clientes não são adversamente afetados pelas práticas de incentivos e remuneração do Banco.

### 8.8 Atividades Externas

Pode surgir um conflito de interesses com relação a determinadas Atividades Externas. O Banco implementou políticas e procedimentos adequados para assegurar que os conflitos de interesse que





possam surgir dessas atividades são identificados e evitados. Isto inclui a imposição de requisitos de divulgação e aprovação e a proibição das atividades, que originam potenciais conflitos de interesse, os quais têm de ser respeitados por todos os Colaboradores em questão.

É mantido um registo eletrónico dos Atividades Externas, o qual é periodicamente revisto e utilizado para fins de gestão de conflitos.

### **8.9 Transações realizadas pelos Colaboradores**

Poderá surgir um conflito de interesses em virtude das operações pessoais dos respetivos Colaboradores (“**Transações realizadas pelos Colaboradores**”). À luz da “Employee Trading Policy”, todos os Colaboradores em questão têm de comunicar e obter aprovação para contas de títulos pessoais, assim como para obter a autorização antecipada para uma transação em valores mobiliários específica. Este processo de divulgação e aprovação prévia baseia-se numa classificação dos Colaboradores tendo em conta as suas funções e responsabilidades. A aprovação (ou rejeição) de um negócio tem por base as atividades e o empenho ao nível de todo o Banco para com os seus Clientes, por forma a identificar e, por conseguinte, evitar quaisquer conflitos de interesse.

O Banco monitoriza a conformidade com estes requisitos e as violações são submetidas ao programa Red Flags do Banco e a processos disciplinares.

### **8.10 Presentes e Ofertas de Entretenimento**

Pode surgir um conflito de interesses se um Colaborador receber ou oferecer um presente ou oferta de entretenimento que constitua um incentivo inadequado para levar um Colaborador, um Parceiro, um Cliente ou um Fornecedor a agir de uma determinada forma. O Banco não permite a oferta ou aceitação de presentes ou ofertas de entretenimento por um Colaborador, a menos que os mesmos sejam razoáveis e equilibrados, e visem um objetivo comercial legítimo.

Sempre que aplicável, os Colaboradores envolvidos deverão obter a aprovação prévia de presentes e ofertas de entretenimento, sendo que a aprovação não será concedida pelo Banco se tais presentes e ofertas derem origem a um potencial conflito de interesses ou forem inadequados.

### **8.11 Fornecedores e Parceiros**

O Banco aciona múltiplos sistemas, controlos, políticas e procedimentos para gerir a interação do Banco com Fornecedores e Parceiros. O Banco realiza as devidas diligências para com Fornecedores e Parceiros e estabelece acordos contratuais para proteger os interesses do Banco e dos Clientes. Podem surgir conflitos de interesse relacionados com Fornecedores e Parceiros quando, por exemplo, um Colaborador envolvido no processo de aquisição e contratação mantém uma relação chegada com um determinado Fornecedor ou Parceiro. Os Colaboradores devem seguir o Código de Conduta e Ética nos Negócios do Banco e identificar, reencaminhar e gerir potenciais conflitos de interesse em conformidade. É da responsabilidade dos Colaboradores reencaminhar todas as questões que é razoável esperar que afetem a sua independência e objetividade ou que, de outro modo, interfiram com os respetivos deveres para com o Banco ou os seus Clientes ou levarem a suspeição de um conflito de interesses. Além disso, o Banco procura gerir as relações reais ou potenciais com os Fornecedores, que são também relações com os Clientes independentes e equitativas e define as regras de relacionamento entre o Banco e os Fornecedores, de forma a gerir conflitos de interesse atuais ou potenciais.

A “Procurement Policy” do Banco rege o tratamento apropriado das relações com os Fornecedores e espera-se que todos os Colaboradores a respeitem.

### **8.12 Divulgação de Informação e Consentimento do Cliente**

Enquanto o Banco dispõe de procedimentos robustos para prevenir ou gerir conflitos de interesse, em



determinadas circunstâncias, estas medidas poderão não ser suficientes para proteger os interesses de um Cliente de danos materiais. Sempre que as regulamentações locais o permitirem, a divulgação a um Cliente afetado poderá ser feita, a fim de recolher o consentimento do Cliente para agir. Será feita a divulgação da natureza geral e / ou das fontes de conflito para possibilitar que o Cliente tome uma decisão informada.

Em determinadas circunstâncias, a regulamentação europeia não permite a divulgação de um conflito de interesses a um cliente como único meio de gerir o conflito de interesses, exceto quando se trata de uma medida de último recurso. Tal divulgação é necessária para demonstrar a sua execução, visto que os acordos organizacionais e administrativos do Banco estabelecidos para prevenir ou gerir esse conflito de interesses não são suficientes para assegurar, com um grau de confiança razoável, que os riscos de danos para os interesses do cliente serão evitados.

A divulgação deverá incluir a descrição específica dos conflitos de interesse que surjam na prestação de serviços de investimento e/ou serviços auxiliares. Dever-se-á fornecer uma explicação da natureza geral e das fontes dos conflitos de interesse, bem como dos riscos para o cliente que advenham dos conflitos de interesse. A divulgação deve incluir uma descrição dos passos adotados para mitigar esses riscos e deverá ser suficientemente detalhada para permitir que esse cliente tome uma decisão informada com relação ao serviço de investimento ou à atividade que dão origem ao conflito de interesses.

### **8.13 Reencaminhamento**

O Banco dispõe de procedimentos de reencaminhamento e resolução de conflitos de interesse (relacionados com o Cliente ou de outra natureza) que surjam dentro ou entre funções de infraestrutura e unidades de negócio do banco e/ou entre as Entidades do Grupo DB.

Os Colaboradores devem seguir o processo de reencaminhamento interno prescrito nas políticas e nos procedimentos do Banco com relação a conflitos de interesse. Na ausência de um processo de reencaminhamento específico, os Colaboradores têm de informar o seu supervisor e/ou o Departamento de Compliance sobre a existência e natureza do conflito de interesses. Os supervisores do Banco são responsáveis por avaliar o conflito de interesses real ou potencial e determinar, após consulta das funções de controlo relevantes, a melhor linha de ação, incluindo um reencaminhamento subsequente a uma autoridade superior e, sempre que apropriado, a notificação aos Conselhos de Administração Regional ou Nacional, ou outros relevantes.

### **8.14 Fazer uma denúncia**

O Banco providencia os canais apropriados para a comunicação/denúncia de conflitos de interesse no seio do Banco, sempre que um Colaborador o considere como sendo um canal apropriado para levar um assunto à atenção do Banco.

A Política de Denúncia do Banco (“Whistleblowing Policy”) estabelece os procedimentos para os Colaboradores comunicarem quaisquer suspeitas ou preocupações relacionadas com violações da lei, de regras ou regulamentos ou ainda possíveis violações das políticas, normas ou procedimentos do Banco, incluindo os Valores e as Convicções do Banco, para os países em que opera.

### **8.15 Teste de Controlos e Avaliação de Riscos**

O Banco testa regularmente os seus controlos com relação à gestão de conflitos de interesse com vista a identificar e remediar as lacunas neles identificadas. Este programa de testes é suplementado por avaliações de riscos conduzidas regularmente por várias funções dentro do Banco, incluindo o Departamento de Compliance. As políticas, os procedimentos e controlos relacionados com conflitos de interesse são avaliados, permitindo a identificação e correção de novos conflitos de interesse ou de lacunas nos controlos de conflitos de interesse existentes.





### 8.16 Formação

O Banco providencia formação regular em gestão de conflitos e temas relacionados com conflitos de interesse e espera que os Colaboradores participem ou frequentem estas sessões de formação. Esta formação é essencial para assegurar que os Colaboradores estão aptos a identificar e reencaminhar os conflitos de interesse e que estão cientes dos processos por meio dos quais são identificados, reencaminhados e solucionados. São dedicados recursos apropriados à formação e consciencialização para os conflitos de interesse, no sentido de desenvolver o conhecimento e a compreensão dos Colaboradores.

## 9. Violação da Política

O desrespeito pelas regras supramencionadas, por esta política e políticas associadas resultarão em medidas disciplinares ou até, e inclusive, o despedimento. Em qualquer caso particular, a gravidade e/ou a frequência da infração serão tidas em consideração no momento de determinar o nível da medida disciplinar. Além disso, os Colaboradores podem correr o risco de coimas, sanções, sentenças, prejuízos e acordos relacionados com ações regulamentares ou legais contra o Banco e contra si, como pessoas individuais.

O Banco promove uma série de comportamentos, políticas e procedimentos nucleares, os quais são determinantes para fomentar a cultura de risco do Banco, incluindo o conhecimento de cenários de conflitos de interesse. Aderir a estas regras é vital por forma a estar à altura das expectativas regulamentares dentro do setor financeiro, bem como das normas de gestão dos conflitos de interesse do próprio Banco. Uma parte importante em motivar uma forte cultura de risco é a monitorização consistente de violações das políticas, dos procedimentos e processos de controlo do Banco. Com esse objetivo em mente, concebeu-se o processo Red Flags que usa indicadores objetivos para detetar violações cometidas por um Colaborador de políticas, procedimentos e processos de controlo preexistentes.

Nos países em que isto se aplica, o processo Red Flags visa ajudar a prevenir potenciais riscos futuros através de uma avaliação dos riscos abrangente e orientada para o futuro. Para além do mais, a recolha consistente dos dados violados permite ainda mais que tais violações sejam consideradas em decisões de compensação e promoção. O processo Red Flags fornece ainda uma base processual para a sensibilização dos Colaboradores para a cultura de risco no seio do Banco, permitindo assim a condução de uma investigação adequada de violações e a implementação de ações corretivas e atenuantes.

## 10. Políticas Associadas

- Anti-Bribery and Corruption Policy – DB Group
- Archive Principles – DB Group
- Code of Business Conduct and Ethics – DB Group
- Compensation Policy – HR
- Compensation Policy for Investment Services
- Conflicts of Interest Policy Governing Handling of Internal Investigations under Global
- IMG Committee Governance
- Conflicts of Interest Policy Governing Handling of Internal Investigations and Regulatory
- Enforcement Matters – DB Legal
- Conflicts of Interest: Group-wide Minimum Standards Framework – DB Group
- Corporate Governance Fundamentals – DB Group



Política de Conflictos de interesse – DB Group

- Employee Hand book
- Employee Trading Policy – DB Group
- Gifts, Entertainment and Business Events Policy – DB Group
- Global Benchmark Policy – DB Group
- Information Barriers Policy- DB Group (F.k.a Handling Confidential and Non-Public, Price Sensitive Information and Chinese Walls)
- Policy – DB Group
- Inducements & Fees Policy – GTB
- Operating Fundamentals - DB Group
- Outside Business Interests Policy – Deutsche Bank Group
- Policy and Procedures on Inducements – CB&S Business Units Operating in European Economic Area (EEA) Countries
- Procurement Policy – DB Group
- Records Management Principles – DB Group
- Records Management Policy – DB Group
- Red Flag Process
- Research Integrity and Cross-Divisional Interactions Policy – DB Group
- Restricted List Policy – DB Group
- Whistleblowing Policy – DB Group



## 11. Apêndice 1 – Lista não exaustiva de exemplos específicos de conflitos de interesse

A lista abaixo é uma lista não exaustiva de exemplos específicos de transações e atividades no Banco que dão origem a conflitos de interesse que requerem medidas adequadas de gestão, atenuação ou prevenção:

- um Colaborador manipula um benchmark (como a LIBOR) ou uma fixação de preços de referência (como WM/Reuters) para favorecer o interesse financeiro do Banco ou de um Cliente em detrimento de *inter-alia*, a outros utilizadores de mercado;
- um Familiar que tenha interesse numa transação ou atividade, sendo que um Cliente ou o Banco também demonstram interesse e o Colaborador favorece o Familiar;
- em resultado de presentes ou ofertas de entretenimento excessivos ou generosos concedidos a um Colaborador, a opinião do Colaborador pode ser indevidamente influenciada ou induzir o Colaborador a adotar uma conduta imprópria;
- o Banco detém uma procuração em nome de um Cliente e exerce o seu voto nas ações de uma forma que reflète os interesses do Banco ou de outro Cliente em vez dos interesses do primeiro Cliente;
- o Banco aloca uma nova emissão de dívida ou títulos de capital e privilegia determinados investidores em detrimento do Cliente emitente do Banco e/ou outros investidores, em troca de determinados benefícios ou promessas de negócios recíprocos;
- um Colaborador transaciona uma posição proprietária do Banco numa carteira de títulos estando na posse de informação sobre futuras transações com Clientes relacionadas com esses mesmos títulos;
- o Banco fornece serviços de consultoria financeira a empresas a um Cliente que se torna, subsequentemente, alvo de uma licitação, tentando o Banco intervir a favor do licitante;
- uma unidade do Banco é usada por outra unidade que deve obrigações fiduciárias, p. ex., um gestor de investimentos faz solicitações a uma corretora associada.
- o Banco fornece serviços de financiamento ou consultoria a um Cliente, com respeito à aquisição de um ativo, um projeto ou uma ordem de exportação e tenta fornecer serviços de financiamento ou consultoria a outro Cliente que compita ou licite o mesmo ativo, projeto ou ordem de exportação;
- o Banco publica pesquisas favoráveis sobre um Cliente (ou um dos seus afiliados) em circunstâncias em que os requisitos de independência entre Pesquisa e Banca de Investimento não foram cumpridos;
- o Banco fornece consultoria em investimentos a um Cliente com relação aos produtos fabricados pelo próprio Banco;
- um Colaborador realiza transações excessivas na conta de um Cliente para gerar comissões que beneficiem o Colaborador e o Banco;
- um Colaborador recomenda mais negócios a um Cliente com vista a cumprir os objetivos de receitas do Banco ou do Colaborador, em vez de agir nos interesses do Cliente;
- um Colaborador recomenda um investimento num fundo de gestão de ativos a um Cliente, de modo que o banco possa retirar o seu capital inicial, em vez de agir nos interesses do Cliente;
- o Banco vende ativos da sua própria carteira a um fundo que gere, o que não leva em conta o interesse do fundo e dos seus investidores;



- um Colaborador vende a um Cliente um produto não adequado ou um produto que é menos vantajoso para o Cliente por causa da comissão mais elevada ou de outro benefício;
- um Colaborador, que é o administrador da conta de um Cliente que inclui ativos imobiliários, seleciona um avaliador para o imóvel que é mais benéfico para o Banco e não para o Cliente;
- uma unidade do Banco age enquanto administrador corporativo em nome de Clientes investidores, enquanto outras unidades do Banco agem em nome de um Cliente emitente;
- o Banco recomenda e vende produtos produzidos pelo Banco a Clientes de consultoria em circunstâncias em que o Banco coloca os seus interesses financeiros à frente dos interesses do Cliente;
- um Colaborador recomenda ao Banco que selecione um Fornecedor que está associado a um Colaborador, sem revelar ao Banco qual é a sua relação com o Fornecedor;
- um Colaborador tem um relacionamento financeiro pessoal (por exemplo, empréstimo) ou outro relacionamento (por exemplo, relacionamento familiar ou Atividade Externa) com outro Colaborador que interfira com o cumprimento de suas responsabilidades para com o Banco
- uma unidade do Banco age como distribuidor e/ou consultor em relação aos produtos produzidos por outra unidade do Banco;
- o Banco fornece consultoria em investimentos a um Cliente com relação aos produtos produzidos por uma entidade da qual o Banco recebe um Incentivo;
- o Banco fornece consultoria em investimentos a um Cliente e é pago pelo volume/receitas da transação;
- o Banco fornece consultoria em seguros e recomendações baseadas nos produtos de apenas uma seguradora;
- o Banco recomenda e vende produtos de seguros relacionados com o fornecimento aos Clientes de crédito ao consumo, hipotecas ou cartões de crédito, sendo que o produto de seguro é oriundo de apenas um fornecedor e/ou em circunstâncias em que não é esclarecido ao Cliente que o Cliente não precisa de comprar o produto de seguro como pré-condição ou que o produto de seguro pode ser subscrito separadamente;
- o Banco fornece serviços de consultoria sobre como o Cliente pode poupar no crédito imobiliário e na sua hipoteca e recomendações relacionadas com a venda dos próprios produtos do Banco; e
- uma unidade do Banco define objetivos de venda orientadores que encorajam os Colaboradores a vender aos Clientes produtos bancários (tais como contas corrente e cartões de crédito) de que os Clientes não precisam nem são do seu interesse.



## 12. Apêndice 2 - Principais Obrigações do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração

### Conselho Fiscal

As obrigações principais dos membros do Conselho Fiscal no que diz respeito a conflitos de interesse são:

- os membros têm de evitar atividades que possam levar a conflitos de interesse;
- os membros não podem satisfazer interesses pessoais, fazendo uso do seu cargo no Conselho Fiscal ou tirando proveito pessoal das oportunidades do Banco;
- os membros devem divulgar ao presidente do Conselho de Fiscal as circunstâncias que levam a conflitos de interesse reais ou potenciais (em particular, quando um membro do Conselho Fiscal está envolvido num mandato para Clientes, Fornecedores e parceiros comerciais do Banco);
- os membros têm de se abster de votar em quaisquer pontos da ordem de trabalhos, onde tenha sido identificado um conflito de interesses que possa influenciar a capacidade do membro de tomar uma decisão objetiva;
- o mandato do Conselho Fiscal de qualquer membro deve ser rescindido se for identificado um conflito de interesses permanente; e
- um membro tem de informar o presidente do Conselho Fiscal, quando se aperceber de que outro membro não divulgou devidamente um conflito de interesses real ou potencial e o presidente do Conselho Fiscal deve decidir sobre qual a linha de ação apropriada a seguir.

### Conselho de Administração

As obrigações principais dos membros do Conselho de Administração no que diz respeito a conflitos de interesse são:

- os membros têm de evitar atividades que possam levar a conflitos de interesse;
- os membros não podem procurar satisfazer interesses pessoais, fazendo uso do seu cargo no Conselho de Administração ou tirando proveito pessoal das oportunidades do Banco;
- os membros têm de divulgar ao presidente do Conselho Fiscal (e outros membros do Conselho de Administração, conforme for apropriado) as circunstâncias que levam a conflitos de interesse entre os seus próprios interesses pessoais, os interesses de pessoas chegadas ou empresas a que estejam associados e os interesses do Banco;
- as transações entre os membros do Conselho de Administração e o Banco têm de estar em conformidade com as normas comuns no setor e as transações importantes têm de ser aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- sempre que um membro do Conselho de Administração e a sua família imediata, individual ou coletivamente, detenha participações acima de 5% do capital social de uma empresa que mantenha relações comerciais com o Banco, esse membro deve informar o presidente do Conselho Fiscal e essas relações devem ser analisadas em Auditoria;
- as transações pelos membros do Conselho de Administração de ações do Banco, ou de derivados, devem ser comunicadas ao organismo regulador alemão do Banco, Bundesanstalt für Finanzdienstleistungen (BaFin), e ao Banco; e
- os membros do Conselho de Administração poderão aceitar mandatos externos mediante aprovação por outros membros do Conselho de Administração e do presidente da comissão do Conselho Fiscal.